



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85.301-070

CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

---

### GABINETE DA PREFEITA

---

#### **DECRETO Nº 031/2015**

08/04/2015

Regulamenta o procedimento administrativo para aplicação e cobrança da multa e penalidade estipulada na Lei Municipal nº 009/2015 (erradicação e combate a Dengue) e dá outras providências.

**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 009/2015, de 01/04/2015,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 009/2015, instituiu como método de erradicação e combate a Dengue no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná a aplicação de multa e penalidade. Para fins da aplicação e cobrança da multa e da penalidade estipulada na Lei, fica instituído o seguinte procedimento administrativo.

**Art. 2º** - Com exceção da multa prevista no inciso IV, do artigo 12, da Lei, haverá a prévia notificação para regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando sujeito à imposição da multa no caso de descumprimento.

**§ 1º** - Multa e penalidade serão aplicadas através de autuação - auto de infração.

**§ 2º** - Deverão constar do documento de autuação as seguintes informações: Qualificação do infrator, tipificação da conduta (Lei e artigo violado), valor da multa e/ou penalidade, prazo e local para apresentar defesa.

**Art. 3º** - Sendo o infrator autuado com aplicação de multa e/ou penalidade, caberá:

**I** - No prazo de 15 (quinze) dias contados da data da autuação, o infrator poderá apresentar DEFESA ao Departamento de Vigilância em Saúde, o qual será julgado pelo Diretor da Vigilância em Saúde.

**II** - Da decisão da defesa apresentada ao Departamento de Vigilância em Saúde, caberá RECURSO no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão, o qual será direcionado a Secretaria Municipal de Saúde, onde, será julgado pelo Secretário Municipal de Saúde.



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85.301-070

CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

---

### GABINETE DA PREFEITA

---

**III** - Apresentação de DEFESA ou interposição de RECURSO deverá ser realizada junto ao Departamento de Vigilância em Saúde, mediante protocolo.

**IV** - A defesa ou recurso deverá ser apresentado por escrito de forma legível, no prazo estabelecido.

**V** - É parte legítima para apresentar defesa ou recurso o infrator - pessoa física ou jurídica que constar no documento de autuação - auto de infração.

**VI** - O infrator para apresentação de defesa ou recurso poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso.

**Art. 4º** - O infrator que apresentar recurso será:

**I** - No caso do recurso ser provido será notificado da decisão.

**II** - No caso de recurso ser improvido e a multa mantida, será notificado da decisão. Bem como, receberá juntamente com a notificação a GR - Guia de Recolhimento, emitida pelo Departamento de Tributação do Município para que realize o pagamento.

**Art. 5º** - O infrator que apresentar defesa, mas, não recorrer da decisão desfavorável no prazo do inciso II, do artigo 3º, receberá notificação sobre o decurso do prazo e a GR - Guia de Recolhimento, emitida pelo Departamento de Tributação do Município para que realize o pagamento.

**Art. 6º** - O infrator que não apresentar defesa no prazo estipulado no inciso I, do artigo 3º, receberá notificação sobre o decurso do prazo e a GR - Guia de Recolhimento, emitida pelo Departamento de Tributação do Município para que realize o pagamento.

**Art. 7º** - O prazo de vencimento estipulados na GR - Guia de Recolhimento, não poderá ser inferior a 30 dias da data de recebimento da notificação.

**§ Único** - As multas não pagas até a data do vencimento serão inscritas em dívida ativa.

**Art. 8º** - A penalidade de fechamento administrativo por um dia, prevista no parágrafo único, do artigo 7º da Lei Municipal nº 009/2015, será aplicada, quando for o caso, da seguinte forma:



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85.301-070

CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

---

### GABINETE DA PREFEITA

---

**I** - A notificação referente à penalidade de fechamento administrativo por um dia, será entregue juntamente com a notificação citada nos artigos 4º, 5º e 6º.

**II** - A penalidade de fechamento administrativo por um dia, deverá ser cumprida de forma espontânea pelo infrator no primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

**III** - Caso o infrator descumpra a penalidade imposta, ou, cumpra de forma irregular, o Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando o cumprimento da penalidade.

**Art. 9º** - Regra para contagem de prazo:

**I** - Exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

**II** - Os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil após a ciência.

**III** - Se o vencimento do prazo cair em feriado ou em dia que não haja expediente, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil.

**Art. 10** - As notificações ou intimações serão realizadas:

**I** - Pessoalmente por funcionários do Município, devidamente credenciado.

**II** - Via Correio, com AR - Aviso de Recebimento.

**Art. 11** - Compete a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 08 de abril de 2015.

**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**

Prefeita Municipal